

INFORME POLÍTICA COMERCIAL

TEMA: ACORDOS COMERCIAIS

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

Governo regulamenta mecanismo de salvaguardas bilaterais em acordos comerciais

Contexto

Foi publicado o Decreto nº 12.866 que regulamenta o uso de salvaguardas bilaterais pelo Brasil previstas em acordos de livre comércio ou de preferência tarifária.

O decreto estabelece regras, procedimentos e competências para investigar e aplicar medidas de salvaguarda bilateral quando importações de parceiros de acordos comerciais aumentarem e causarem prejuízo grave ou ameaça de prejuízo à indústria brasileira.

Processo para aplicação e salvaguardas

As salvaguardas bilaterais poderão ser aplicadas quando uma investigação formal indicar que houve um aumento de importações em condições preferenciais que cause ou ameace causar prejuízo grave à indústria nacional. Esse aumento poderá ser medido em termos absolutos ou em relação à produção ou consumo doméstico.

O processo de investigação passará pelas seguintes competências:

- **Câmara de Comércio Exterior (Camex):** decide aplicar, modificar ou prorrogar medidas de salvaguarda.
- **Secretaria de Comércio Exterior (Secex):** inicia e conduz investigações e revisões.
- **Departamento de Defesa Comercial (DECOM):** atua como autoridade investigadora e recomenda medidas.

A investigação será iniciada por meio de petição da indústria doméstica. A Secex também poderá iniciar apuração de ofício em circunstâncias excepcionais, se houver indícios suficientes de prejuízo. Deverão ser avaliados fatores objetivos e quantificáveis que afetem a indústria nacional demonstrando nexo causal entre o aumento das importações e o prejuízo grave. O período padrão de análise de dados é de 36 meses anteriores à petição. Medidas provisórias poderão ser aplicadas durante a investigação.

As medidas de salvaguardas definitivas poderão ser aplicadas por meio de:

- suspensão da redução tarifária de acordo
- redução de preferências tarifárias
- cotas ou restrições quantitativas
- outras medidas previstas em acordo

A duração das medida se dará conforme definido em acordo comercial e, observados os termos do acordo pertinente, as medidas de salvaguardas bilaterais poderão ser prorrogadas caso continuem necessárias para prevenir ou para reparar prejuízo grave.

O Brasil deverá notificar o parceiro comercial afetado e, caso julgue necessário, realizar consultas bilaterais para discutir a medida e buscar solução mutuamente satisfatória. Serão permitidos pedidos de reconsideração de decisão até 10 dias após a publicação.

O Decreto entrou em vigor na sua data de publicação, 04 de março de 2026.

[Acesse o texto completo aqui.](#)



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canal/assuntos-internacionais/>

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI
| www.cni.com.br | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Iara Ferreira Braga | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



CNI Confederação
Nacional
da Indústria